

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 1.175/19-PGJ, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019  
(PROTOCOLADO Nº 82.610/19)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Cria, para auxílio das Promotorias de Justiça com atribuições na tutela do idoso, Equipes de Fiscalização das entidades de atendimento de idosos do Estado de São Paulo e altera a [Resolução nº 1.124/2018-PGJ](#), de 16 de outubro de 2018.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, "c" da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 16 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a missão institucional de defesa da ordem jurídica e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados a idosos pela Constituição Federal, observado o princípio da dignidade humana;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução nº 857/14 – PGJ – CGMP](#), de 27 de novembro de 2014, que disciplina a atuação do Promotor de Justiça na defesa de idosos em situação de risco, na proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de idosos, e na fiscalização das entidades de acolhimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução nº 154/16](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e, em seu art. 1º, fixa a periodicidade anual mínima para a sua fiscalização;

**CONSIDERANDO**, por fim, a complexidade das ações e providências na tutela dos direitos e interesses dos idosos abrigados e o grande número de entidades a serem fiscalizadas,

**RESOLVE EDITAR a SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A Procuradoria-Geral de Justiça poderá criar, para auxílio da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos na área do Idoso ou de Promotor de Justiça titular de cargo com

atribuição na área do idoso, Equipes de Fiscalização, por prazo determinado, para fiscalização de:

I – entidades de atendimento a idosos;

II – instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

**Parágrafo único.** A criação depende de pedido expresso ou da concordância dos órgãos e membros referidos no caput.

**Art. 2º.** As equipes serão compostas:

I – pelo Promotor de Justiça natural; e

II – por Promotores de Justiça designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções, após prévia manifestação de interesse.

**§ 1º.** Terão preferência para integrar as equipes:

I - os Promotores de Justiça das mesmas Circunscrições Judiciárias do órgão ou membro solicitante e, dentre estes, os que possuam atribuição na tutela da pessoa idosa;

II – no caso de entidades e ILPIs da Capital, os Promotores de Justiça que atuam nos Foros Regionais na tutela dos idosos relativamente àquelas abrangidas em sua competência;

**§ 2º.** A Procuradoria-Geral de Justiça publicará aviso no Diário Oficial comunicando a abertura de inscrição para constituição da equipe pelo prazo de 05 (cinco) dias e, ao seu cabo, designará tantos quantos forem necessários de acordo com as justificativas apresentadas.

**§ 3º.** Não havendo número suficiente de inscritos, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá designar outros Promotores de Justiça.

**§ 4º.** Havendo pedido de criação de equipe, poderão ser designados Promotores de Justiça indicados pelo órgão ou membro referidos no art. 1º, apresentando-se o cronograma de visitas.

**§ 5º.** As equipes de fiscalização de entidades e ILPIs serão formadas para atuação conforme cronograma estabelecido pelo Promotor natural e, havendo necessidade, sua composição poderá ser quantitativamente aumentada a qualquer tempo.

**Art. 3º.** As fiscalizações serão realizadas de maneira conjunta ou isolada pelo Promotor de Justiça natural e pelos Promotores de Justiça designados.

**Art. 4º.** As equipes de fiscalização serão secretariadas pelos Promotores de Justiça que integram o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva – Área da Direitos Humanos - Idoso, aos quais compete:

I – a organização, de maneira conjunta com os integrantes das equipes, do cronograma e da atuação cooperada;

II – a articulação com o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT, a Diretoria-Geral, as Diretorias Regionais, e o Centro de Apoio Operacional à Execução do suporte físico e técnico necessário às visitas e ao preenchimento dos relatórios, sem prejuízo de outros serviços e a intervenção de outros órgãos do Ministério Público.

**Art. 5º.** Os integrantes da equipe realizarão pessoalmente as fiscalizações em conjunto com o Promotor de Justiça natural ou isoladamente, responsabilizando-se pelo preenchimento e envio do relatório, no período e na forma estabelecidos nos atos normativos e resoluções que disciplinam esta atribuição.

**Art. 6º.** Sem prejuízo da atuação do Promotor de Justiça natural, compete aos integrantes da equipe, durante a fiscalização, executar todas as medidas necessárias para o preenchimento do relatório de visita, e, notadamente:

I – o exame:

a) das dependências físicas, da regularidade documental e da qualidade dos serviços prestados, podendo valer-se dos órgãos de apoio técnico;

b) de quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos aos idosos abrigados e atendidos, podendo extrair cópia, observado o sigilo legal;

II – o recebimento de documento, representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade que indique ofensa aos direitos dos idosos, encaminhando-os ao Promotor de Justiça natural;

III – se necessário, a tomada de declarações de idosos abrigados e atendidos, seus familiares ou terceiros, a fim de constatar situação a ser comunicada ao Promotor de Justiça natural;

IV – a oferta de subsídios ao Promotor de Justiça natural para a instauração de procedimento administrativo tendente à regularização dos serviços de acolhimento e adequação das posturas estruturais, humanas e legais, assim como para sanar omissões, prevenir ou corrigir irregularidades que digam respeito à proteção e à defesa do direito à convivência familiar e comunitária dos idosos abrigados e atendidos;

V – a identificação e comunicação ao Promotor de Justiça natural de situação que demande medida administrativa ou judicial;

**Art. 7º.** O art. 16, da [Resolução nº 1124/2018-PGJ](#), de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido de inciso XVIII com a seguinte redação:

“Art. 16.

XVIII – o dia de inspeção para Promotor de Justiça designado a compor equipe na fiscalização de entidades de atendimento e instituições e longa permanência para idosos”.

**Art. 8º.** O inciso II do art. 17, [Resolução nº 1.124/2018-PGJ](#), de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

II – a razão de uma vez o valor unitário para cada dia de atuação nas situações previstas nos incisos II, V, VIII, IX, X, XIII, XVI, XV, XVI, e XVII do art. 16 da presente Resolução;”

**Art. 9º.** Havendo manifestação de interesse, poderá ser designado Promotor de Justiça para integrar a equipe sem ônus.

**Artigo 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
Procurador-Geral De Justiça

*Publicada em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.200, p.57, de 19 de Outubro de 2019.](#)